



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.535797/2017-52

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 004/ANAC/2017-SBFZ – EDITAL Nº 001/2016**TERMO ADITIVO Nº 002/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FORTALEZA - PINTO MARTINS,
CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE
2017 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL E A
CONCESSIONÁRIA FRAPORT BRASIL
S.A AEROPORTO DE FORTALEZA.

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor para um único efeito, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.535797/2017-52, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Avenida Senador Carlos Jereissati, n. 3.000, Bairro Serrinha, CEP 60.741-900, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 27.059.565/0001-09, representada na forma de seus atos constitutivos por Andreea-Diana Pal, Diretora Presidente, alemã, casada, portadora de RNE nº. G392338-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 240.020.928-60, e por Sabine Trenk, Diretora de Operações e Comercial, alemã, solteira, portadora de RNE nº. G387168-Q e inscrita no CPF/MF sob o nº. 601.471.190-22, residentes e domiciliadas na Avenida Senador Carlos Jereissati, n. 3.000, Bairro Serrinha, CEP 60.741-900, Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera os itens 7.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.8.3 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão n. 004/ANAC/2017-SBFZ, celebrado em 28 de julho de 2017 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 7.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4 E 7.4.8.3 DO ANEXO 2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 2.1. O item 7.1 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:
- 7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração até 14 de abril de 2020, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para disponibilizar os sistemas permanentes, que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:
- 2.2. Os itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 do Anexo 2 ao Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação:
- 7.4.1 Adequação da faixa de pista e respectiva faixa preparada da pista de pouso e decolagem 13/31, de acordo com os requisitos regulamentares de projeto para o número de código 4 em pista de aproximação de precisão, até 29 de outubro de 2019;
- 7.4.2 Implantação de Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA), com as dimensões de 240m x 150m (comprimento x largura) nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem 13/31, até 29 de outubro de 2019;
- 7.4.3 Adequação das pistas de táxi, seus acostamentos e faixas de pista de táxi, de acordo com os requisitos regulamentares de projeto para a aeronave crítica em operação, até 29 de outubro de 2019;
- 7.4.4 Adequação da distância de separação entre o eixo da pista de táxi A e o eixo da pista de pouso e decolagem 13/31, de acordo com os requisitos regulamentares de projeto para o código "4E" em pistas por instrumento, até 29 de outubro de 2019;
- 2.3. O item 7.4.8.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:
- 7.4.8.3. Até 14 de abril 2020 para os sistemas previstos no item 7.4.6, e até 29 de outubro 2019 para os sistemas previstos no item 7.4.7.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2019.

Poder Concedente

Representante Legal da Concessionária

Representante Legal da Concessionária

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **Andreea Pal, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Trenk, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 04/07/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3058689** e o código CRC **34826BB5**.
